



## **REGIMENTO ELEITORAL 2016**

NORMAS RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE MATO GROSSO - IAB-MT E SEUS REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR DO IAB

### **ELEIÇÃO DA GESTÃO DO PERÍODO 2017-2019**

O presente Regimento Eleitoral foi apresentado e aprovado na Reunião da Diretoria do IAB-MT no dia 04 de Novembro de 2016.

Este documento se submete ao Estatuto do IAB-MT revisto e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em Março de 2010; e, soberanamente, ao Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil revisto, atualizado e aprovado na 141ª Reunião do COSU, Curitiba-PR, em Agosto de 2012. Destina-se à Eleição do IAB-MT para a Gestão do Período 2017 a 2019.

#### **1. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**1.1.** Fica instituída a Comissão Eleitoral composta por 2 membros titulares e 1 membro suplente que coordenará o presente processo eleitoral.

**1.1.1.** Compete à Comissão Eleitoral cumprir este Regimento, coordenar e dirigir o processo eleitoral e dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir quanto à aplicação das normas ora estabelecidas.

**1.1.2.** Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a nenhum cargo eletivo referente a este pleito.

**1.2.** Na hipótese da Comissão Eleitoral não se julgar competente para resolver questões de relevância do pleito, esta solicitará ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para até 7 (sete) dias após a realização do pleito, que soberanamente decidirá sobre somente aquelas questões que a originaram.

**1.3** A indicação, nomeação e posse da Comissão Eleitoral pelo Conselho Diretor se dará no dia 04 de Novembro de 2016.

**1.4** No dia 15 de Novembro de 2016 será entregue à Comissão Eleitoral a relação completa de associados com direito a voto na Eleição para o IAB-MT, cuja associação, quitação e regularização junto a Secretaria do Departamento dar-se-ão até 14 de Novembro de 2016, conforme reza o Art. 46 do Estatuto do IAB-MT e o presente Regimento Eleitoral.

#### **2. DOS CARGOS ELETIVOS DO IAB-MT**

**2.1.** Os ocupantes dos cargos dos órgãos dirigentes e representativos do IAB-MT serão eleitos por chapa e serão constituídos pelo CONSELHO DIRETOR composto por 06 membros, CONSELHO FISCAL composto 03 membros, e CONSELHO SUPERIOR composto por 03 membros Titulares e 03 membros Suplentes. (Art. 27 do Estatuto do IAB-MT)

**2.2.** A chapa do Departamento deverá, portanto, ser constituída de:

##### **2.2.1 CONSELHO DIRETOR**

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário- Geral;
- d) 1º Secretário;
- d) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Vice Diretor Administrativo-Financeiro;

##### **2.2.2 CONSELHO FISCAL**

- a) 3 (três) membros

##### **2.2.3 CONSELHO SUPERIOR**

- a) 3 (três) membros titulares;
- b) 3 (três) membros suplentes;



**2.3.** Na inscrição da Chapa é facultada a indicação dos membros suplentes do Conselho Superior pelos inscritos nos cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, Diretor Administrativo-Financeiro e Vice Diretor Administrativo-Financeiro.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1.** Todo associado Titular quite e em pleno gozo de seus direitos estatutários com IAB-MT tem direito a votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos, desde que regularmente cadastrado na Secretaria do IAB-MT e filiado até 16 (dezesesseis) dias da data da realização das eleições para o Período 2017-2019, no dia 14 de Novembro de 2016.

**3.2.** Será admitida a reeleição de qualquer participante da atual direção e representação do IAB-MT desde que seja em primeira recondução para o cargo que está exercendo ou em segunda recondução pleiteando um novo cargo ou função. Não será admitida acima de duas reconduções ao mesmo cargo por um mesmo associado.

**3.3.** Os grupos concorrentes à eleição devem constituir as respectivas chapas por inteiro, registrando os nomes de seus candidatos, segundo os correspondentes cargos na ordem mencionada no Item 2 do presente Regimento. Serão vetadas inscrições de candidatos isolados ou composição de chapas sem indicações únicas para cada um dos cargos.

**3.4.** Cada candidato, qualquer que seja a chapa a que pertença, terá que fornecer, no ato da inscrição, os dados exigidos pela Ficha de Inscrição - Cargo, Nome, CPF e CAU - cujas cópias e respectivos comprovantes, bem como assinatura na ficha de inscrição deverá ser feita pelo próprio. A veracidade da assinatura, à critério da Comissão Eleitoral, deverá ser comprovada. Não haverá, sob nenhuma hipótese, inscrição de chapa ou nome por procuração.

**3.5.** Somente poderão concorrer às eleições a chapa, cujos candidatos, quites com o Departamento, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do IAB-MT (Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, Edifício Top Tower, 1º Andar, Sala 103, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - Mato Grosso) até 16 (dezesesseis) dias da data da realização da Eleição para o Triênio, ou seja, até 14 de Novembro de 2016. Não serão aceitas quitações no ato da eleição.

**3.6.** O Edital que enuncia o processo eleitoral será publicado no *site* do CAU/MT e outras mídias no dia 07 de Novembro de 2016, em 23 (vinte e três) dias anteriores à data desta Eleição do IAB-MT.

**3.7.** A Inscrição de chapa ao Departamento será rejeitada se algum de seus membros tiver seu nome impugnado ou não forem admissíveis os dados e comprovantes de documentos fornecidos, ocasionando a sumária impugnação de toda a chapa identificada pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor.

**3.8.** No dia 20 de Novembro de 2016, às 18:00h, encerra-se o período de inscrição de chapas para esta Eleição.

**3.9.** No dia 21 de Novembro de 2016, a Comissão Eleitoral, após examinar as chapas e os candidatos, manifestará a admissão ou não das inscrições realizadas, e as respectivas homologações. As chapas cujos membros forem considerados pela Comissão Eleitoral irregulares no cumprimento deste Regimento terão suas inscrições impugnadas.

### **4. DA IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**



**4.1.** As chapas serão numeradas em conformidade com a ordem de inscrição. A numeração resultante deverá distinguir a chapa na cédula eleitoral.

**4.2.** Facultativamente, cada chapa poderá distinguir-se ainda com um título específico, indicado no ato de sua inscrição. Neste caso, o título complementar, na cédula, o número diferencial.

**4.3.** As chapas homologadas deverão encaminhar por arquivo digital à Comissão Eleitoral, aos cuidados da Secretaria do Departamento suas cartas-programa até o dia 22 de Novembro de 2016, às 18:00h.

**4.4.** No dia 23 de Novembro de 2016 a Secretaria do Departamento emitirá Circular Convocatória para a Assembleia Geral Ordinária e junto encaminhará as cartas-programa das chapas homologadas.

## **5. DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO**

**5.1.** A eleição para órgãos dirigentes e representativos do IAB-MT, cujo processamento ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, será realizada no dia 30 de Novembro de 2016; com início em primeira convocação às 18:00h e segunda convocação às 19:00h.

## **6. LOCAL DE VOTAÇÃO**

**6.1.** A Assembleia Geral Ordinária que procederá às eleições será realizada na Sede do CAU/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, Edifício Top Tower, 1º Andar, Sala 103, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - Mato Grosso.

## **7. ELEITOR**

**7.1.** Considera-se eleitor todo associado Titular, inscrito no Livro de Registro do Departamento, que esteja quite com contribuições financeiras ao departamento, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, atendidos, ademais, todos os requisitos do Estatuto do IAB. Antes da votação, a identificação e a situação do associado serão verificadas e atestadas pela secretaria e tesouraria do IAB-MT. Serão validados somente os votos para o Departamento quando for constatada a inscrição no Livro de Registro.

**7.2.** A listagem geral do Departamento será expedida a partir da transcrição atualizada do Livro de Registro pela Secretaria do Departamento.

**7.3.** O associado Titular que não estiver quite com o Departamento deverá regularizar sua situação previamente, conforme determinado pelo Conselho Diretor, até 16 (dezesesseis) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária que procederá às eleições, sob pena de suspensão do direito de voto.

**7.4.** A votação será feita unicamente através de voto pessoal, sendo vedado o voto por procuração ou voto em trânsito.

**7.5.** Após a verificação de sua situação cada eleitor receberá a cédula em branco da Junta Eleitoral, a qual deverá estar devidamente rubricada. De posse da cédula, dirigir-se-á à cabine de votação e, no local, assinalará, no quadro correspondente, a sua opção; a seguir, dobrando a cédula, segundo modelo visível, colocará o seu voto na urna.

**7.6.** Compete ao eleitor caracterizar a sua presença na votação, assinando a Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.



7.7. A relação completa dos associados titulares com o direito a voto será entregue à Comissão Eleitoral até às 18:00h do dia 15 de Novembro de 2016.

## **8. DA CÉDULA E DAS URNAS**

8.1. A cédula destinada à votação será confeccionada num impresso único que deverá registrar, no mínimo, os seguintes itens:

- 8.1.1. Número da chapa;
- 8.1.2. Título de chapa (a que tiver se inscrito com tal identificação);
- 8.1.3. Relação de nomes de candidatos à frente dos respectivos cargos pleiteados;
- 8.1.4. Quadro para registros da opção do eleitor

8.2. A composição gráfica da cédula deverá adotar dobradura padrão, com o objetivo de facilitar o eleitor na sua ação de dobrar e colocar a cédula na urna.

8.3. No anverso da página impressa haverá um espaço determinado ao registro das rubricas dos Mesários e Junta Eleitoral, que serão apostos antes da entrega da cédula ao eleitor.

8.4. A urna fornecida pelo IAB-MT deverá ser lacrada em sua única abertura com materiais que evidenciem a rubrica, assim como qualquer eventual violação.

8.5. A urna padronizada será entregue aos mesários um dia antes da Eleição.

## **9. PROPAGANDA**

9.1. Exigem-se de todos os interessados no pleito, enquanto no desempenho da propaganda da sua chapa, o fiel cumprimento da obrigação de urbanidade e, em especial, a observação da ética profissional.

9.2. A Secretaria do IAB-MT enviará aos eleitores no dia 23 de Novembro de 2016 junto com uma circular convocatória para Assembleia Geral Ordinária Eleitoral agendada para o dia 30 de Novembro de 2016, a carta-programa de cada uma das chapas inscritas.

9.3. Para tanto cada chapa deverá entregar na Secretaria do IAB-MT (Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, Edifício Top Tower, 1º Andar, Sala 103, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - Mato Grosso) até às 18:00h do dia 22 de Novembro de 2016 a sua carta-programa, devidamente impressa que se constituirá em uma folha com dimensões máximas de 21,0 x 29,7 cm (A4), eventualmente frente e verso. A carta-programa será digitalizada e divulgada eletronicamente, por e-mail e mídias da internet.

9.4. O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária será publicado no dia 23 de Novembro de 2016 no sítio eletrônico do CAU/MT, sítio eletrônico do Departamento e redes sociais na internet e deverá conter o título e a relação dos nomes por cargo de cada uma das chapas inscritas, bem como o local de votação.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização dos trabalhos eleitorais se relacionará ao processamento da votação e da apuração. Ao responsável pelo registro de cada chapa cabe o direito de solicitar à Comissão Eleitoral a designação de representantes para o exercício de funções de Fiscal, não podendo indicar candidatos inscritos em qualquer chapa ou pessoas não regularmente associadas ao IAB.



**10.1.1.** O número de Fiscais credenciados para acompanhar o processamento de votação e apuração fica limitado em dois por chapa, em cada mesa eleitoral e apuradora existente.

**10.2.** Faculta-se aos Fiscais, dentre outras atribuições, o acompanhamento de todos os trabalhos eleitorais, do início ao final dos mesmos, podendo;

**10.2.1.** Auxiliar a instalação dos trabalhos;

**10.2.2.** Levar ao conhecimento do Presidente da Mesa e da Comissão Eleitoral informações sobre ocorrência que venha a perturbar o desenvolvimento do processo do pleito.

**10.2.3.** Cooperar com os interessados no sentido de dirimir dúvidas quanto às normas aplicáveis ao pleito.

**10.2.4.** Propor impugnação de votos, por escrito, uma de cada vez, seguindo situações factuais, constando irregularidade por parte de qualquer pessoa envolvida nos eventos eleitorais.

**10.3.** É vetada aos Fiscais, no ambiente dos trabalhos eleitorais, a realização de qualquer propaganda de qualquer modalidade, por meios diretos ou indiretos. A infração de tal restrição, constatada em flagrante, por parte dos membros mesários, testemunhas ou por associados, possibilitará *"in limine"* a cassação do credenciamento do Fiscal responsável pela infração.

## **11. VOTAÇÃO**

**11.1.** Compete à Comissão Eleitoral a responsabilidade de conduzir os procedimentos da votação, coordenando o recebimento dos votos e decidindo sobre todas as providências correlatas, não previstas nos Estatutos ou nestas normas, *"ad referendum"* em Assembleia Geral.

**11.2.** Todas as cédulas serão rubricadas somente pela Comissão Eleitoral, não cabendo nenhuma rasura ou rubrica complementar às mesmas. Os membros da Comissão Eleitoral serão encarregados de entregar a cada eleitor uma cédula para seu voto, garantir a lisura das votações e verificar se o mesmo está regular no gozo de seus direitos como eleitor.

**11.3.** No caso de ausência de membros da Comissão (titulares ou suplente) cabe ao Conselho Diretor a designação *"ad-hoc"* dos substitutos daqueles.

**11.4.** A Comissão Eleitoral, visando à eficácia e a lisura do processo eleitoral, contará com o auxílio dos Fiscais credenciados pelo responsável de cada chapa.

**11.5.** Ao final dos trabalhos adstritos à votação, a Comissão Eleitoral lavrará a ata correspondente, consignando todos os eventos relevantes, guardando a urna, devidamente lacrada e rubricada, juntamente com os documentos elucidativos do transcorrer na Assembleia Geral Ordinária.

## **12. APURAÇÃO**

**12.1.** Cabe à Comissão Eleitoral e aos Diretores atuais do IAB-MT tomar as providências concernentes à preparação da contagem de votos do pleito.

**12.2.** A apuração do pleito será realizada imediatamente após o encerramento da eleição, no dia 30 de Novembro de 2016, na sede do CAU/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, Edifício Top Tower, 1º Andar, Sala 103, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - Mato Grosso.



**12.3.** As urnas devidamente lacradas e demais documentações ficarão em posse da Comissão Eleitoral que realizará a contagem dos votos.

**12.4.** A classificação dos votos, segundo a apuração, deverá obedecer a seguintes categorias:

a) Válidos; b) Nulos; c) Em branco; d) Impugnados.

**12.5.** Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras que impossibilitem identificar a opção do eleitor, ou quando forem assinalados votos por mais de uma chapa.

**12.6.** A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que o excesso de votos de cada urna não ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) dos votantes. Em urna com menos de 100 (cem) votos, o limite de não coincidência por excesso será de 02 (dois) votos.

**12.7.** Se o excesso de cédulas for superior ao limite acima fixado à urna será anulada e, não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Eleitoral, convocando-se, imediatamente, nova data para realização de eleições suplementares, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

**12.8.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições limitadas às chapas em questão, em data a ser determinada, de comum acordo entre as chapas, a Comissão Eleitoral e o Conselho Diretor do IAB-MT.

### **13. PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**13.1.** A Comissão Eleitoral elaborará relatório geral do resultado das eleições, consignando nesse documento, indicações relativas à Junta Eleitoral e à Fiscalização; o número de votantes, de votos válidos, nulos, brancos, e impugnados; registrando todas as demais ocorrências indispensáveis à garantia do acatamento integral dos resultados.

**13.2.** Havendo mais de uma chapa concorrendo aos cargos de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Superior do IAB, serão considerados os termos do Art. 32 e seus parágrafos do Estatuto do IAB.

**13.3.** A seguir a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais, com a mais ampla divulgação.

### **14. POSSE DOS ELEITOS**

**14.1.** A Comissão Eleitoral organizará a Posse dos Eleitos para os órgãos dirigentes e representativos do IAB-MT para o Período 2017-2019, a ser realizada no dia 15 de Dezembro de 2016, às 19:00h, na sede do CAU/MT, Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2368, Edifício Top Tower, 1º Andar, Sala 103, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 04 de Novembro de 2016.

Doriane Azevedo  
Arquiteto e Urbanista | CAU A80038-4  
Presidente - IAB-MT 2017- 2019



**REGIMENTO ELEITORAL 2016 | ELEIÇÃO DA GESTÃO DO PERÍODO 2017-2019**  
**CALENDÁRIO**

	04	07	14	15	20	22	23	25	29	30	15
	Nov										Dez
Nomeação e Posse da Comissão Eleitoral	■										
Divulgação do Regimento Eleitoral		■									
Publicação do Edital de Enunciação do Processo Eleitoral no <i>site</i> do CAU/MT e outras mídias		■									
Prazo limite para Inscrição, Quitação, Regularização na Secretaria do Departamento	■		■								
Entrega de Relação de Sócios aptos à Eleição pela Secretaria à Comissão Eleitoral				■							
Prazo limite para Inscrição de Chapas		■			■						
Prazo limite para Entrega de Cartas-Programa			■			■					
Período de Propaganda						■					
Divulgação de candidaturas eventualmente impugnadas e da Homologação das Chapas						■					
Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Divulgação das Chapas e Cartas-Programa							■				
Designação da Fiscalização dos trabalhos da Eleição								■			
Eleição										■	
Proclamação dos eleitos										■	
Posse da Gestão do Período 2017-2019											■